

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de diversos prédios públicos do Município de Viçosa/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	49	2077 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 7.000 BTUS	Unidade	12
1	50	2081 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 7.000 BTUS	Unidade	12
1	51	2085 - MANUTENÇÃO GERAL 7.000 BTUS	Unidade	12
1	52	6823 - TROCA DE CAPACITORES 7.000 BTUS	Unidade	12
1	53	2097 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 7.000 BTUS	Unidade	12
1	54	2105 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 7.000 BTUS	Unidade	12
1	55	2109 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 7.000 BTUS	Unidade	12
1	56	2113 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 7.000 BTUS	Unidade	12
1	57	2117 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 7.000 BTUS	Unidade	12
1	58	6824 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 7.000 BTUS	Unidade	12
1	59	6825 - INSTALAÇÃO 7.000 BTUS	Unidade	12
1	60	2139 - DESINSTALAÇÃO DE 7.000 BTUS	Unidade	12
2	1	2078 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 9.000 BTUS	Unidade	75
2	2	2082 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 9.000 BTUS	Unidade	75
2	3	2086 - MANUTENÇÃO GERAL 9.000 BTUS	Unidade	75
2	4	2094 - TROCA DE CAPACITORES DE 9.000 BTUS	Unidade	75
2	5	2098 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 9.000 BTUS	Unidade	75
2	6	2106 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 9.000 BTUS	Unidade	75
2	7	2110 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 9.000 BTUS	Unidade	75
2	8	2114 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 9.000 BTUS	Unidade	75
2	9	2118 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 9.000 BTUS	Unidade	75
2	10	2136 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 9.000 BTUS	Unidade	75
2	23	2090 - INSTALAÇÃO DE 9.000 BTUS	Unidade	75
2	24	2140 - DESINSTALAÇÃO DE 9.000 BTUS	Unidade	75
3	11	2079 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 12.000 BTUS	Unidade	60
3	12	2083 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 12.000 BTUS	Unidade	60
3	13	2087 - MANUTENÇÃO GERAL 12.000 BTUS	Unidade	60
3	14	2095 - TROCA DE CAPACITORES DE 12.000 BTUS	Unidade	60
3	15	2099 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 12.000 BTUS	Unidade	60
3	16	2107 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 12.000 BTUS	Unidade	60
3	17	2111 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 12.000 BTUS	Unidade	51
3	18	2115 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 12.000 BTUS	Unidade	60
3	19	2119 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 12.000 BTUS	Unidade	60
3	20	2091 - INSTALAÇÃO DE 12.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	Unidade	60
3	21	2137 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 12.000 BTUS	Unidade	60
3	22	2141 - DESINSTALAÇÃO DE 12.000 BTUS	Unidade	60

4	25	2080 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA 18.000 BTUS	Unidade	48
4	26	2084 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR 18.000 BTUS	Unidade	48
4	27	2088 - MANUTENÇÃO GERAL 18.000 BTUS	Unidade	48
4	28	2096 - TROCA DE CAPACITORES DE 18.000 BTUS	Unidade	48
4	29	2100 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 18.000 BTUS	Unidade	48
4	30	2108 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) 18.000 BTUS	Unidade	48
4	31	2112 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSI 18.000 BTUS	Unidade	48
4	32	2116 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) 18.000 BTUS	Unidade	48
4	33	2138 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR 18.000 BTUS	Unidade	48
4	34	2120 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) 18.000 BTUS	Unidade	48
4	35	2092 - INSTALAÇÃO DE 18.000 BTUS COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO E CABO	Unidade	48
4	36	2142 - DESINSTALAÇÃO DE 18.000 BTUS	Unidade	48
5	61	7432 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	62	7433 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	63	7434 - MANUTENÇÃO GERAL AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	64	7435 - TROCA DE CAPACITADORES AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	65	7436 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	66	7437 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QUENTE OU CURTO) AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	67	7438 - CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	68	7439 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	69	7440 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	70	7441 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	71	7442 - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
5	72	7443 - DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	Unidade	6
6	37	6811 - MANUTENÇÃO DE EVAPORADORA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	38	6812 - MANUTENÇÃO DE CONDENSADOR AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	39	6813 - MANUTENÇÃO GERAL AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	40	6815 - TROCA DE CAPACITORES AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	41	6814 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	42	6816 - REPARO NA PARTE ELÉTRICA (PONTO QURENTE OU CURTO) AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	43	6817 - CARGA DE GÁS A CADA 10 PSIA R CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	44	6818 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA (POR VAZAMENTO) AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	45	7429 - RETIRADA DE VAZAMENTO COM PORCA (POR PORCA) AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	46	6820 - TROCA DE COMPRESSOR COM FILTRO E CAPILAR AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	47	6821 - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3
6	48	6822 - DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	Unidade	3

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente licitação pretende atender as demandas das secretarias solicitantes de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência, principalmente na manutenção do bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado destinados a climatização dos ambientes de trabalho vinculados as secretarias deste município.
- 2.2. A licitação será realizada em 6 (seis) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do lote que concorrer.
- 2.3. A escolha do critério de julgamento por lote levou em consideração o tipo de prestação se serviço, considerando que a licitação com itens agrupados em lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, com o maior nível de controle pela Administração na execução da entrega, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços e concentração da garantia dos resultados;
- 2.4. Como se vê, essa escolha não contraria a norma o agrupamento em lotes, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Ademais o TCU recomenda que “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.” Confirmando dessa forma o zelo que devemos ter durante a execução contratual;
- 2.5. Considerando que na escolha da licitação por lotes a Administração Municipal agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, identificando os itens que o integrarão, pois os itens agrupados guardam compatibilidade entre si (serviços que necessitam ser executados de forma concomitante), observando-se, inclusive as regras de mercado para a execução desse tipo de aquisição, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 4.2. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- 9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 10.2.2. Multa de:
 - 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 10.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 10.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Viçosa/ Rio Grande do Norte, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Este Termo de Referência foi aprovado por:

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal